



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 03 de maio de 2023

Prefeito do Município de Malhador

**LEI N° 577/2023
DE 03 DE MAIO DE 2023**

Referente ao Projeto de Lei de nº 06 de 02 de maio de 2023 que nomeia e cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 48 §1º e 2º da Lei Federal nº 14.113/2020, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Malhador, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Fica denominado de “**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) RAFAELA DOS SANTOS**”.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Praça 25 de Novembro – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014

Art. 4º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II – realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III – prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

VI – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, na forma do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (DMPPM), podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

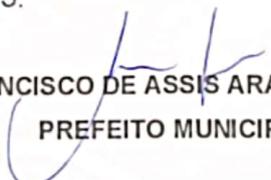
municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL